296

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Processo nº 568/17
Pregão nº 14/2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 04-A LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE VILA VELHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA IVOLÂNDIA CONVENIÊNCIAS LTDA – ME.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB-ES, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, Centro, Vitória, ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, e por seu Diretor de Planejamento Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, **OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** a Ivolândia Conveniências Ltda - ME, localizada na Rua Dom Pedro II, s/nº, Loja 10, Terminal Rodoviário de Campo Grande, Cruzeiro do Sul, Cariacica, ES, CEP: 29.144-080, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.793.695/0001-09, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pela **Sra. Camila da Silva Santos**, brasileira, Sócia Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.271.497-02, portadora da Carteira de Identidade nº 3.096.424 SSP/ES, residente na Av. Nossa Senhora, nº 04, Bairro Village do Sol, Guarapari, ES, CEP: 29.226-615, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017 e seus ANEXOS, em conformidade com as Leis Federais nº 8.987, de 13.02.95 e nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, com base no Decreto nº 2.751-N de 10.01.89 e alterações posteriores, que aprovou o Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, com o Decreto nº 3549-R de 27.03.14, que aprovou a revisão do Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração de Passageiros da Grande Vitória e com o Processo CETURB-ES nº 568/17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Permissão tem por objeto, OUTORGAR PERMISSÃO DE USO REMUNERADA A PESSOA JURÍDICA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LOJA Nº 04-A LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE VILA VELHA, cujas características estão descritas no ANEXO I e ANEXO I - A.

294

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 A Permissão terá início na data da assinatura do Termo de Permissão, o qual produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei. O Termo de Permissão terá duração de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

2.2 A PERMISSIONÁRIA ESTÁ CIENTE QUE A INTEGRALIDADE DOS INVESTIMENTOS DESTINADOS A PERMISSÃO, INCLUINDO OS VALORES EMPREGADOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, FORAM ESTIMADOS PARA UM PERÍODO DE OUTORGA ÚNICO E ESPECÍFICO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMPRORROGÁVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela utilização da Loja objeto desta Permissão, a Permissionária pagará à Permitente um valor mensal de R$ 91,22 (noventa e um reais e vinte e dois centavos) por m² ocupado e mais 10% (dez por cento) do valor mensal como cota de manutenção, conservação, limpeza e vigilância, valor esse correspondente ao total de R$ 927,15 (novecentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

3.1.1 A cobrança do valor mensal se iniciará a partir do recebimento pela Permissionária da Ordem de Autorização de Ocupação da loja.

3.1.2 Pela outorga da presente Permissão de Uso a PERMISSIONÁRIA pagou à PERMITENTE o valor total de R$33.866,78 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), depositados na conta da CETURB-ES, no dia 21/12/2018.

3.2 A remuneração mensal ora estipulada permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua última atualização, que se deu em 02/01/2019. Após esse prazo, o valor mensal por m² previsto no item 3.1 será reajustado de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

3.2.1 Em caso de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, a CETURB-ES, a seu critério, determinará o índice que irá substituí-lo.

3.3 O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado em banco, através de boleto encaminhado mensalmente à Permissionária, impreterivelmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

3.3.1 A critério da CETURB-ES poderá ser adotada outra maneira para ser efetuado o pagamento, que será comunicada à Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

DOS ATRASOS NOS PAGAMENTO

4.1 Pelo atraso no pagamento da remuneração mensal, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor devido, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, e também de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, a título de multa.

4.2 As medidas efetivadas na forma do item anterior não afastam a aplicação de outras penalidades previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

5.1 Essa Permissão de Uso será automaticamente rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação à Permissionária e devendo a mesma desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, na verificação das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial na verificação das seguintes ocorrências:

a) alteração, pela Permissionária, da destinação indicada na Cláusula Primeira, sem a prévia e expressa autorização da Permitente;

b) desistência ou renúncia da Permissionária, manifestada por escrito;

c) atraso no pagamento à Permitente, pela Permissionária, do valor previsto na Cláusula Terceira, ou de outros débitos resultantes desta Permissão, por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do seu vencimento, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

d) transferência ou subcontratação total ou parcial, da presente Permissão, a qualquer título, bem como a associação da Permissionária com outrem;

e) alteração do Contrato Social e/ou na composição do controle de capital da Permissionária, sem a ciência da Permitente;

f) o atraso injustificado no início das atividades a serem exercidas na Loja;

g) a paralisação das atividades exercidas na Loja, sem justa causa e prévia comunicação à CETURB-ES;

h) conveniência da CETURB-ES;

i) deixar a permissionária de dar cumprimento às exigências referentes à Notificação formulada pela Vigilância Sanitária;

j) receber mais de três advertências.

CLÁUSULA SEXTA

DAS INSTALAÇÕES

6.1. A permissionária deverá arcar integralmente com as despesas com acabamento da parte interna da loja, que será entregue na forma descrita no **ANEXO I**.

6.2. Qualquer reforma e/ou alteração das instalações internas das dependências da Loja objeto desta Permissão, compreendendo benfeitorias, decorações, móveis, balcões, estantes, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, deverá ser previamente submetida à apreciação da Permitente, que poderá vetá-la total ou parcialmente.

6.3. As benfeitorias deverão ser executadas com materiais adequados, sendo que as que não puderem ser removidas, sem prejuízo ou alteração estética e/ou estrutural da edificação, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo à Permissionária qualquer direito a indenização ou retenção.

6.4. As benfeitorias passíveis de remoção deverão ser retiradas pelo Permitente quando do Término da Permissão, deixando o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.5. É vedado à Permissionária promover qualquer tipo de publicidade externa à loja, sem prévia e expressa autorização da Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – **São obrigações da Permissionária:**

a) cumprir todas as cláusulas deste Termo de Permissão;
b) arcar com os custos de consumo de energia elétrica (relógio próprio da loja), água, quando for o caso, (a ser cobrada pela CETURB-ES no boleto de cobrança do aluguel), gás quando for o caso, e IPTU, bem como qualquer outro valor, taxa ou imposto, que decorram do exercício do direito outorgado, tidos por necessários para o funcionamento do estabelecimento, que serão cobrados separadamente;

c) cumprir e fazer cumprir toda a legislação pertinente, as instruções e ordens de serviço complementares, em especial o Regulamento dos Terminais, respondendo por seus atos e os de seus empregados ou prepostos, que impliquem na inobservância desses dispositivos;
d) acatar e cumprir todas as exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais;
e) responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalações do Terminal;
f) não causar embaraços de qualquer espécie aos serviços do Terminal, atendendo à fiscalização e cumprindo suas determinações;
g) tratar indistintamente e com urbanidade a todos os usuários do Terminal;
h) comercializar seus produtos em rigorosa obediência às normas de saúde pública estabelecidas pelos órgãos competentes;
i) adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da administração do Terminal for considerado inconveniente;
j) manter a unidade objeto desta Permissão em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança;
k) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à Administração do Terminal, sempre que lhe for solicitado;
l) não comercializar bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis, tóxicos ou radioativos, fogos de artifício, armas de qualquer natureza, mercadorias proibidas por lei, fichas de integração, vales transportes ou passes escolares;
m) não comercializar produtos de natureza diversa ao tipo de loja objeto deste Termo de Permissão, salvo com autorização prévia e expressa da Permitente;
n) não quebrar o piso das plataformas para instalação de tubulações hidrosanitárias e elétricas, sem prévia e expressa autorização da Permitente;
o) não explorar jogos de azar;
p) não usar da energia elétrica do Terminal sem a prévia e expressa autorização da Permitente;
p.1) a Permitente poderá, a seu critério, realizar inspeção nas instalações elétricas (também hidráulicas, no caso de lanchonetes) e de gás, mesmo sem prévio conhecimento da Permissionária, visando averiguar se há ligações clandestinas ou fora das normas legais. A Permissionária deverá prover as facilidades necessárias quando da inspeção;
q) não alterar as características externas das lojas;
q.1) a área a ser utilizada pela Permissionária é exclusivamente a discriminada na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão, ficando a mesma proibida de alterá-la, salvo prévia e expressa autorização da Permitente;
r) não usar qualquer dependência do Terminal, que não seja o imóvel objeto deste Termo de Permissão, para depósito de mercadorias, equipamentos e outros, salvo prévia e expressa autorização da Permitente;
s) sujeitar-se a todas as regras e demais legislação aplicável sob o controle da Secretaria de Saúde e Secretaria da Fazenda, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros e ao Tesouro Público;

t) fornecer vale-transporte a seus empregados e prepostos, para acesso ao Terminal;
u) executar carga e descarga de mercadorias somente em local sinalizado, definido para tal finalidade, em horário definido pela CETURB-ES, no período máximo de 20 (vinte) minutos, para não atrapalhar a operação do Terminal;
v) manter a Loja funcionando todos os dias, no intervalo de 06:00 às 22:00 horas, com o objetivo de atender ao público, sendo vedado que a mesma seja utilizada como depósito ou afim, evitando o não atendimento do interesse público na utilização da mesma.
w) não comercializar produtos fumígeros na forma da previsão contida na Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996.
x) manter regular a documentação de habilitação durante a vigência do Termo de Permissão de Uso da Loja, sendo facultado à Permitente realizar diligência para verificar sua regularidade a qualquer tempo durante esse período.
y) A Permissionária terá o prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura deste Termo de Permissão para providenciar a alteração do seu endereço comercial ou a abertura de filial para o endereço desta loja, objetivando a regularidade de sua operação.

7.1.1 - Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados em conjunto entre Permitente e Permissionária, em que prevalecerá o interesse público e o direito dos usuários do sistema de transporte.

7.2. São obrigações da Permitente:

a) regulamentar a utilização do Terminal e da respectiva loja;
b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
c) rescindir a Permissão nos casos previstos em lei e neste Termo de Permissão;
d) homologar reajustes na forma deste Termo de Permissão;
e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da Permissão;
f) analisar, os pedidos de reforma/alteração da loja.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Permitente por seus prepostos ou credenciados, exercerá livremente e a qualquer momento, sem aviso prévio à Permissionária, todos os atos de fiscalização visando a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento ou inexecução do presente Termo de Permissão, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência por escrito;

b) multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor total da remuneração mensal devida à Permitente, no caso de reincidência de infração que gerou advertência, ou a critério da Permitente quando a infração for considerada grave;
c) suspensão para contratar com a CETURB-ES pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual;
e) rescisão do Termo de Permissão de Uso.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b"e "c", a **Contratada** será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A **Contratada**, durante a execução do Termo de Permissão, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Termo de Permissão, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o Termo de Permissão mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

II - A multa prevista na alínea "b" do item 10.1 poderá ser acumulada com uma das penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula.
III - Se o descumprimento do Termo de Permissão gerar consequências graves para a CETURB-ES, esta poderá, além de rescindir o Termo de Permissão, aplicar a penalidade prevista na letra "c" do *caput* deste artigo.
III.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB-ES, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.
III.2 - Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, poderá ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.
IV - A dosagem das penalidades previstas nas alíneas "c" e "e", do caput deste artigo, bem como a dimensão dos danos será definida pelo Conselho de Administração.
V - Quando declarada a suspensão do direito de contratar com a CETURB-ES, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e este ao Secretário de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que decidam se será declarada a inidoneidade da CONTRATADA, que terá efeito perante toda a Administração Pública Estadual.
VI - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-ES pelo prazo máximo previsto em Lei, qual seja, 2 (dois) anos.
VII - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e,

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados ou do descumprimento das normas e cláusulas que regem a outorga, com a caracterização de danos à CETURB-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1 A Permissionária garante a execução deste Termo de Permissão, na modalidade de caução em dinheiro, como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R$ 2.781,45 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% do valor total dos aluguéis a vencer do termo de permissão (valor total mensal do aluguel multiplicado por 60 meses X 5%), com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento, que se torna parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. A Permissionária possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-ES, contado da assinatura do Termo de Permissão, para apresentação da garantia;

Parágrafo Segundo. A Permitente restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do Termo de Permissão, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRICIONARIEDADE

11.1. A CETURB-ES poderá modificar ou rescindir unilateralmente o presente Termo de Permissão, dada a sua natureza, quando o interesse público assim o exigir e desde que devidamente justificado no processo, considerado aqui o poder discricionário da Permitente para consentir e retirar o uso dos bens públicos por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. São partes integrantes deste Termo de Permissão todos os documentos e instruções que compõem os Procedimentos do Pregão Eletrônico nº **14/2017**, independentes de transcrição, devendo haver a prevalência na seguinte ordem:

PRIMEIRO: O presente TERMO DE PERMISSÃO.
SEGUNDO: O Edital de Pregão Eletrônico nº **14/2017** com seus ANEXOS.
TERCEIRO: A proposta da Permissionária.

304

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

13.1. O presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 03 de janeiro de 2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

Camila da Silva Santos

IVOLÂNDIA CONVENIÊNCIAS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernanda de Cirsis Rezende

CPF/MF: 055.397.417-30

2) Nome: Anésio de Assis Júnior

CPF/MF: 009.720.167-75

305

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA LOJA 04-A

Terminal de Vila Velha

- A energia é fornecida pela EDP-Escelsa, mas a loja não possui medidor independente. Sendo assim, o licitante vencedor deverá instalar o medidor antes do início das atividades da loja, para que a energia seja cobrada mediante medição mensal a ser realizada pela Ceturb-GV;
- A água é medida por hidrômetro, mas o fornecimento é cobrado pela Ceturb-GV;
- A loja será entregue com piso, com revestimento nas paredes e com bancadas e pias que foram instaladas pelo atual permissionário;
- Não Possui rede de GLP;
- Possui rede de água e esgoto;
- Para padronizarmos a utilização das fachadas ficou definida a utilização do espaço sobre as portas de entrada da loja para instalação de letreiros.

306

ANEXO I - A

PLANTA DE LOCAÇÃO E PLANTA BAIXA DA LOJA 04-A DO TERMINAL DE VILA VELHA

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

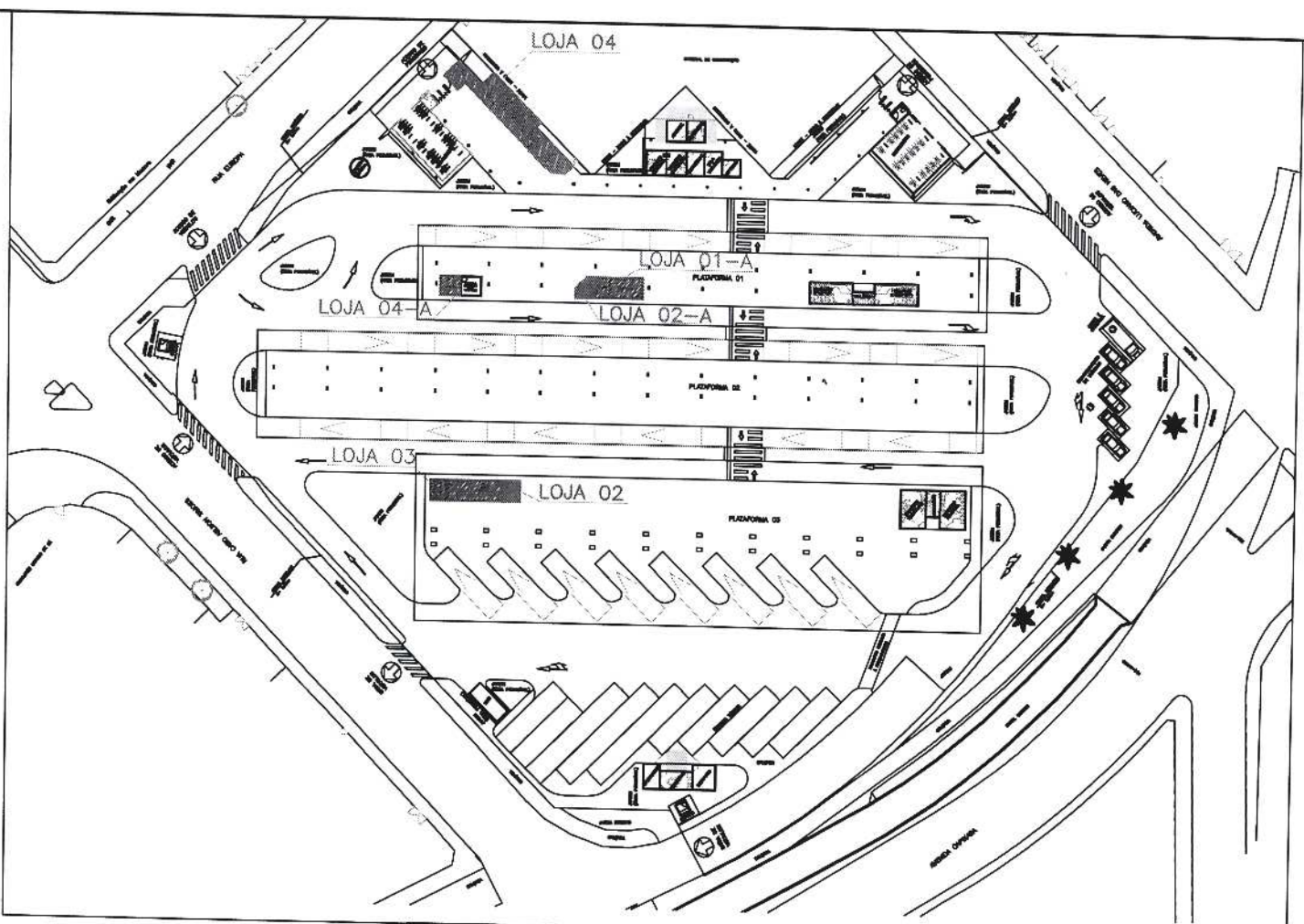

LOCAÇÃO – LOJAS 01 À 04
ESCALA: 1/1000

CETURB GV

GEMAT
TERMINAL DE VILA VELHA

PROJETO: LOCAÇÃO – LOJAS 01 À 04

DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI

DETALHE: PLANTA BAIXA

FOLHA: 01/08

NÚMERO: --

AMBIENTE: INTERNO

DATA: NOVEMBRO/2016

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURB GV — GEMAT TERMINAL VILA VELHA		FOLHA: 04/08
PROJETO: PLANTA BAIXA – LOJA 04–A		NÚMERO: --
		AMBIENTE: INTERNO
DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI	DETALHE: PLANTA BAIXA	DATA: NOVEMBRO/2016

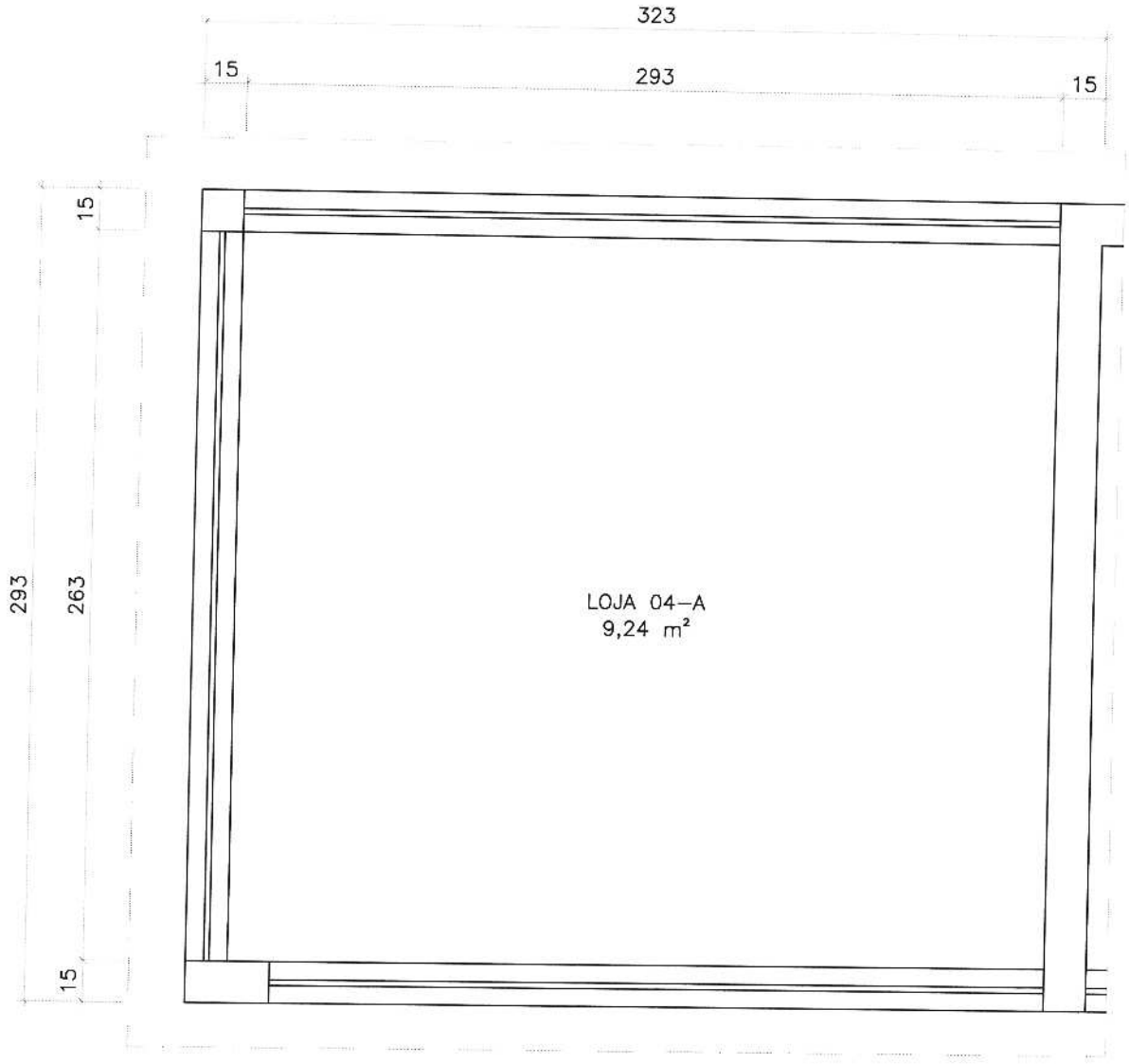

PLANTA BAIXA – LOJA 04–A

ESCALA: 1/25
ÁREA TOTAL: 9,24 m²

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2015

PARTES: INCAPER X E&L PROD. DE SOFTWARE LTDA

Processo: 76453413

OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços de internet para FEV, no valor mensal de R$ 110,00.

DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência contratual será de 02/01/2019 até 03/01/2020.

RATIFICAÇÃO: As cláusulas e condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inalteradas.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2015

PARTES: INCAPER X E&L PROD. DE SOFTWARE LTDA

Processo: 76453537

OBJETO - Prorrogação do prazo de gência por 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços de internet para FERC, no valor mensal de R$ 110,00.

DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência contratual será de 02/01/2019 até 03/01/2020.

RATIFICAÇÃO: As cláusulas e condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inalteradas.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2015

PARTES: INCAPER X NOVATECTELECOM LTDA

Processo: 76455203

OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços de internet para FEVN no valor mensal de R$ 210,00.

DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência contratual terá início em 03/01/2019 até 02/01/2020.

RATIFICAÇÃO: As cláusulas condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inalteradas.

Vitória/ES, 08 de Janeiro de 2019.

NARA STHEFANIA T. M ROCHA
Diretora Presidente do Incaper

Protocolo 453267

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

ERRATA

Na redação do Extrato do Contrato nº 001/2019, de 04 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial de 08 de janeiro de 2019. **ONDE SE LÊ:** VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais) ... **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL MENSAL: R$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais.

Cariacica/ES, 09 de janeiro de 2019.

JOÃO LUIZ MIOSSI
Diretor-presidente

Protocolo 453283

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 003 - P, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço n.º 153 - P, de 1.º/9/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 2/9/2016, a qual designou o servidor **ROGER CASTILHO SOARES**, n.º funcional 2939576, para a função gratificada de Superintendente Regional, Ref. DG-03, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER-ES vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, a partir de **08/01/2019**.

Vitória/ES, 8 de janeiro de 2019.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 453091

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 004 - P, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007.

RESOLVE:

DESIGNAR, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar n.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, **FÁBIO LONGUI BATISTA**, n.º funcional 2723468, para a função gratificada de Superintendente Regional, Ref. DG-03, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER-ES vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, a partir de **8/1/2019**.

Vitória/ES, 8 de janeiro de 2019.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 453092

EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000002/2019.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 619/2016, alterada pela Resolução nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem "Defesa", e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto ao DER-ES, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de autuação **(cópia do edital publicado)**, cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação **(cópia do edital publicado)**, cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

Os formulários para defesa e indicação de condutor encontram-se no endereço http://www.der.es.gov.br/Formularios.aspx.

A defesa e a indicação de condutor poderão ser entregues diretamente no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, ou enviadas através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Autuação por Infração de Trânsito nº 000002/2019, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 453357

EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000013/2019.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 619/2016, alterada pela Resolução nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de penalidade **(cópia do edital publicado)**, cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O formulário para recurso encontra-se no endereço http://www.der.es.gov.br/Formularios.aspx.

O recurso poderá ser entregue diretamente no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, ou enviado através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito Nº 000013/2019, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx.

ENG. LUIZ CASAR MARETTA COURA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 453360

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO

Permitente: CETURB/ES.

Permissionário: Ivolândia Conveniências Ltda-ME.

Objeto: Permissão de Uso Remunerado da loja nº 04-A do Terminal de Vila Velha, para exploração comercial.

Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 14/2017.

Prazo de Vigência: 05 anos, a partir de 03/01/2019.

Valor: mensal de R$ 927,15.

Processo Ceturb-ES nº: 568/17.

Vitória, 03 de janeiro de 2019

ALEX MARIANO
Diretor Presidente

Protocolo 453151

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019 às 0:00:00
Código de Autenticação: 1e33fcb